

01-0765/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0765/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0765/1997 DE 19/08/97

PROPOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO LIMITE DE IDADE DE 65 PARA 60 (SESSENTA) ANOS, PARA UTILIZAÇÃO GRATUITA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:32:47

00000015253-60



ARQUIVADO EM

79, 10, 99

MARIA ISABEL SOARES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

7/4/99



272

Folha n.º	1	de proc.
n.º	765	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº	PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÃO	01 - PL
19 AGO 1997	01-0765/1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA:	
TRABALHO, TRANSPORTE E RECREAÇÃO:	
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO:	
FINANÇAS E ORÇAMENTO:	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a alteração do limite de Idade de 65 para 60 (sessenta) anos, para utilização gratuita no sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

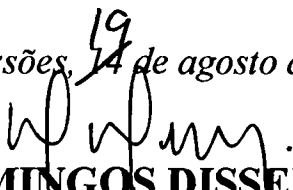
Artigo 1º: Fica assegurada a isenção do pagamento da tarifa em todos os ônibus que compõem o Sistema Municipal de Transporte Coletivo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º: O Executivo promoverá a alteração da Lei nº 9.651 de 24/11/83, no prazo de 60 dias, contados à partir da promulgação da presente Lei.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
19 AGO 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JORNAL(ES) PUBLICADO(S) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 22 / 08 / 97 a (



Folha n.º	2	de proc.
n.º	465	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVAS:

A presente propositura visa estender aos homens com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade este benefício, já oferecido as mulheres desta faixa etária, que gozam de gratuidade no Sistema Municipal de Transporte Coletivo por Ônibus.

A presente propositura vai de encontro com a lei nº 8.842 - Artigo 2º, que considera o idoso para efeitos da Lei a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Até a presente data, os homens somente poderão beneficiar desta gratuidade, completando 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Nada mais justo beneficiar estes senhores pelos esforços e pela dedicação de uma vida por nossa Cidade de São Paulo e pelo nosso País.

Rogo aos senhores Vereadores que manifestem total apoio à esta nossa iniciativa, e tenham a certeza de que estarão promovendo, como é de nosso dever, o bem estar da Comunidade da maior Idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 725 de 19 97 21 / 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-97

PL. 447/97, 354/97, 175/97, 793/96, 791/96, 350/95,

PL. 273/95, 262/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/8/97 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador AVELIO NEMES

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de 8 de 1997

SEM EFETOS

[Handwritten signature]
Presidente

Ao Nobre Vereador

BRASIN VIM

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de de 19.97

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Relha n.º 04 do proc.
A. 725 de 1997
O funcionário A. H.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 765/97
11/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração do limite de Idade de 65 para 60 (sessenta) anos, para utilização gratuita no sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O art.30, V, da Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do município e o art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Dessa forma, como dispositivos que cuidam de isenção tarifária estão relacionados à execução do serviço público de transporte coletivo, esbarram no artigo supra citado.

Além disso, tendo em vista a natureza da tarifa, deve ela ser fixada pelo Executivo, como bem esclarece Edgard Neves da Silva, no parecer publicado em "Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas", vol.4, Ed. R.T., págs. 31/39, "in verbis":

"Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos, e, em especial executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, lato sensu, pode ser considerado um grande prestador de serviços.

.....

Por este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, mormente no pertinente à sua capacidade econômica e na figura do prestador, em especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.

Nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como pode-se depreender dos acórdãos citados:

"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte

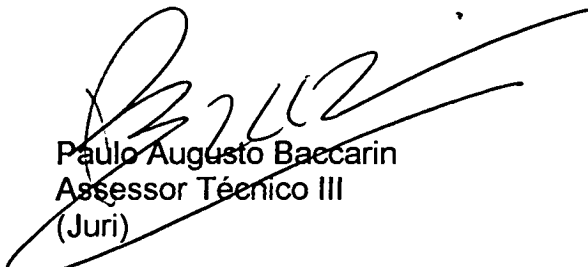


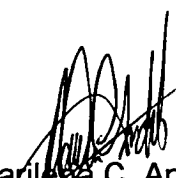
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 do proc.
N.º 725 de 1997
O funcionário An

gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal "(Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIn 12.904-0, j. 16.10.91)".

Pelo exposto, o projeto é ILEGAL

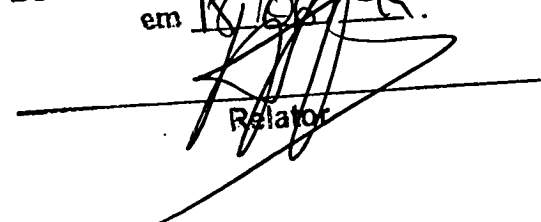

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhado, em 11/6/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 18/06/99.


Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

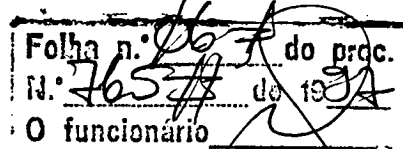
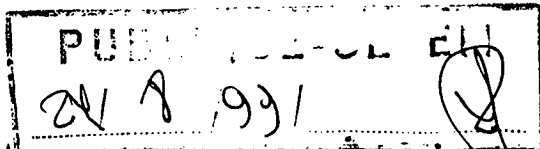
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Junto a esta data ^{para para informação} documento, rubricado sob

folha n.º

14725 / 8 199 a) /



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0782/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 765/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a alteração do limite de idade de 65 para 60 (sessenta) anos, para utilização gratuita no sistema de Transporte Coletivo por ônibus. Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

O art.30, V, da Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de interesse local do município e o art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Dessa forma, como dispositivos que cuidam de isenção tarifária estão relacionados à execução do serviço público de transporte coletivo, esbarram no artigo supra citado.

Além disso, tendo em vista a natureza da tarifa, deve ela ser fixada pelo Executivo, como bem esclarece Edgard Neves da Silva, no parecer publicado em "Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas", vol.4, Ed. R.T., págs. 31/39, "in verbis":

"Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos, e, em especial executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, lato sensu, pode ser considerado um grande prestador de serviços.

.....
Por este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, mormente no pertinente à sua capacidade econômica e na figura do prestador, em especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.

Nossa jurisprudência tem seguido esta orientação, como pode-se depreender dos acórdãos citados:

"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transporte coletivo são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal.

pk/pl0765-7

17 - RELCOM
17-0401/1999



Folha n.º 05 # do proc.
N.º 765 # do 12 81
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal "(Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIn 12.904-0, j. 16.10.91)".

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/8/97.

SEM EFEITO
Contrário

Van Zep

(Contrário)

[Signature]

pk/pl0765-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21.08.99
 página 39 coluna 1
 Contador

A. T. M.
 EM 21/8/99

PAULOS ROBERTO DA SILVA - RF 11130
 Auxiliar Legislativo

PROCURADOR GERAL
 PAULO ROBERTO DA SILVA
 Procurador Geral do Município
 de São Paulo

01/09/99
 01/09/99
 01/09/99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data, copias de informações documentos republicado sob
 folha n. 08/01/09/99



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 31 de agosto de 1999

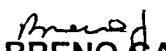
MEMO 136 /99 - A T M

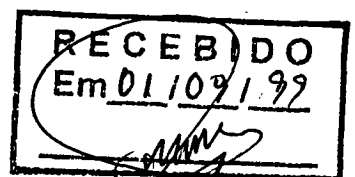
AO NOBRE VEREADOR

PAULO FRANGE, Líder da Bancada

O PL 765/97, de autoria do Nobre Ver. DOMINGOS DISSEI, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



DF-23809
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador PAULO FRANGE
Viaduto Jacareí, 100 - 10.º Andar - Sala 100
CEP 01380-900 - São Paulo - SP
TEL. 3115-1355 - Ramal 2429

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos a informação documento rubricado sob
folha n.º 09/18/10/99 a) *AB*

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL. 765

de 19

97 18

10 99

(a)

10-686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

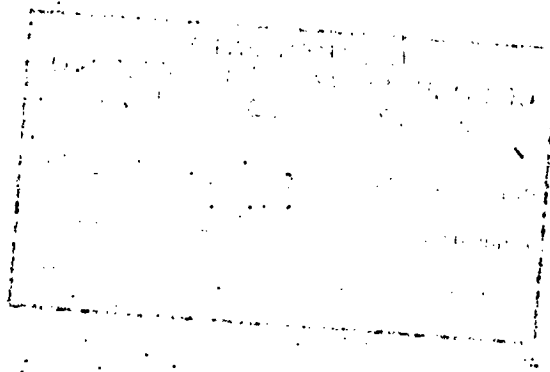
Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

18/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. - 09 - fls.
Arquivo em 29.10.99
O Func.º *[assinatura]*
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258



SEGUE..... juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

Nº 9.651

24.11.83

LEI N. 9.651 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

Autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e dá outras providências

Mário Covas, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

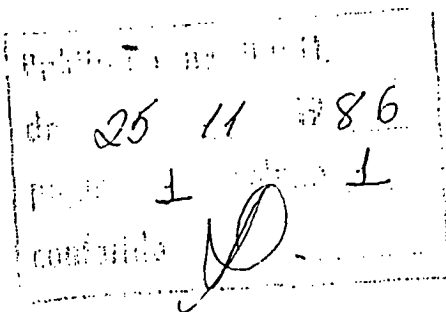
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de novembro de 1983, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Covas — Prefeito do Município.



Ementa: Dispoe sobre a isencao de tarifa nos onibus e lotacoes aos aposentados e pensionistas, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Apresentado em....: 21/05/1997

Autuado em.....: 21/05/1997-Processo 01-447/1997

Leitura.....: 21/05/1997, na Sessao Ordinaria 43, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 23/05/1997, pagina 41, coluna 1

Palavra(s) chave(s): APOSENTADO / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / GRATUIDADE / IDADE / ISENCAO / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / ONIBUS / PENSIONISTA / SAO PAULO TRANSPORTE S/A / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento I	Encaminhamento I
I CMSP I	Data Hora I	Data Hora I
I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	21/05/1997 I	11/08/1997-17:27 I
I JUST I	12/08/1997-15:00 I	20/08/1997-15:22 I
I ATM I	20/08/1997-16:59 I	I
-----	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 21/05/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 12/08/1997

Prazo regimental: 27/08/1997

RELATORIO nro. 375/1997 --> PARECER nro. 762/1997

Apresentado em....: 12/08/1997

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)
..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Relatorio 375/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 762/1997 em 12/08/1997, publicado no D.O.M. em 16/08/1997, pagina 45, coluna 3 no , 20/08/1997, pagina 46, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 12/08/1997.

PL liberado pela Comissao ECON em 12/08/1997.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 12/08/1997.

PL liberado pela Comissao FIN em 12/08/1997.

Ementa: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO PAGAMENTO DE TARIFA NO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE MEDIA CAPACIDADE, CRIADO PELA LEI 12.328 de 24/04/97, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) DOMINGOS DISSEI (PPB)

Apresentado em.....: 29/04/1997
Autuado em.....: 29/04/1997-Processo 01-354/1997
Leitura.....: 29/04/1997, na Sessão Ordinária 34, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 01/05/1997, página 39, coluna 3

Palavra(s) chave(s): AUTORIZAÇÃO / CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO / FURA FILA / GRATUIDADE / HOMEM / IDADE / IDOSO / ISENÇÃO / LEI 12.328/97 / MULHER / PMSP / SÃO PAULO TRANSPORTE S/A / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	29/04/1997	I 09/05/1997-16:00	I
I JUST I	09/05/1997-17:21	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 29/04/1997:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 12/05/1997
Prazo regimental: 27/05/1997
Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Designado em: 12/05/1997

Ementa: Dispoe sobre a utilizacao dos onibus e trolebus do Sistema de Transporte coletivo por jovens, dos quatorze aos vinte anos de idade, mediante o pagamento da metade do preço da passagem normal, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Apresentado em....: 13/03/1997

Autuado em.....: 13/03/1997-Processo 01-175/1997

Leitura.....: 13/03/1997, na Sessao Ordinaria 16, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 15/03/1997, pagina 50, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ADOLESCENTE / CARTEIRA PROFISSIONAL / COMPROVACAO / EMPREGADO / IDADE / ISENCAO / JOVEM / ONIBUS / ONIBUS ELETRICO / PASSE DE ONIBUS / PRAZO / REDUCAO / TARIFAS / TRABALHADOR / TRANSPORTE COLETIVO / UTILIZACAO / VALIDADE.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSF I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	+-----+	+-----+	I-----I
I ATM I	13/03/1997	I 25/03/1997-16:59	I
I JUST I	26/03/1997-10:38	I 10/06/1997-12:19	I
I ATM I	10/06/1997-15:42	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 13/03/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 01/04/1997

Prazo regimental: 03/06/1997

Relator: Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Designado em: 01/04/1997

RELATORIO nro. 247/1997 --> PARECER nro. 471/1997

Apresentado em....: 03/06/1997

Autor(a).....: Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)
..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Relatorio 247/1997 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 471/1997 em 03/06/1997, publicado
no D.O.M. em 05/06/1997, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/06/1997.

=>RECURSO nro. 57/1997 (referente a(o) PL 175/1997), interposto pelo(a)
Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB) em 05/08/1997 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justica ao PL. 175/97, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

Ementa: DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR ONIBUS AOS HOMENS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
.. Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

Apresentado em.....: 16/10/1996
Autuado em.....: 16/10/1996-Processo 01-793/1996
Leitura.....: 16/10/1996, na Sessao Ordinaria 455, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 18/10/1996, pagina 34, coluna 3

Palavra(s) chave(s): GRATUIDADE / HOMEM / IDADE / ISENCAO / ONIBUS / REDUCAO / SEXAGENARIO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / TRANSPORTE GRATUITO.

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSF	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	16/10/1996	I	21/10/1996-16:40	I
I	JUST	I	22/10/1996-10:05	I	07/11/1996-10:16	I
I	ATM	I	08/11/1996-12:10	I	16/01/1997-18:12	I
I	ARQUIVO	I	27/01/1997-12:00	I	20/05/1997-10:47	I
I	SSP20	I	20/05/1997-10:48	I		I

Comissao(oes) designadas em 16/10/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 22/10/1996
Prazo regimental: 06/11/1996
Relator: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Designado em: 22/10/1996

RELATORIO nro. 1419/1996 --> PARECER nro. 2234/1996

Apresentado em.....: 05/11/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) JOSE AMERICO (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Relatorio 1419/1996 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 2234/1996 em 05/11/1996, publicado
no D.O.M. em 07/11/1996, pagina 38, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 05/11/1996.

=>RECURSO nro. 163/1996 (referente a(o) PL 793/1996), interposto pelo(a)
Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL) em 27/11/1996 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Justica ao PL. 793/96..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

Ementa: DISPOE SOBRE A GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AS MULHERES COM MAIS DE (CINQUENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 15/10/1996
Autuado em.....: 15/10/1996-Processo 01-791/1996
Leitura.....: 15/10/1996, na Sessao Ordinaria 454, Legislatura 11-4
Publicado.....: no D.O.M. em 17/10/1996, pagina 61, coluna 3

Palavra(s) chave(s): GRATUIDADE / HOMEM / IDADE / IDOSO / ISENCAO / MULHER / ONIBUS / ONIBUS ELETRICO / REDUCAO / SAO PAULO TRANSPORTE S/A / SEXAGENARIO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / TRANSPORTE GRATUITO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSF	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	15/10/1996	I	21/10/1996-16:42	I
I JUST	I	22/10/1996-10:05	I	02/12/1996-11:35	I
I ECON	I	02/12/1996-13:33	I	17/12/1996-13:35	I
I SAUDE	I	19/12/1996-11:28	I	31/12/1996-11:00	I
I ARQUIVO	I	02/01/1997-15:00	I	14/02/1997-16:00	I
I ATM	I	14/02/1997-17:44	I	17/02/1997-14:29	I
I SAUDE	I	17/02/1997-16:11	I		I

Comissao(oes) designadas em 15/10/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 22/10/1996
Prazo regimental: 26/11/1996
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Designado em: 22/10/1996

RELATORIO nro. 1420/1996 --> PARECER nro. 2233/1996

Apresentado em.....: 26/11/1996
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

VOTO EM SEPARADO - CONTRARIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 1420/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 2233/1996 em 26/11/1996, publicado no D.O.M. em 30/11/1996, pagina 67, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 26/11/1996.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 02/12/1996
Prazo regimental: 17/12/1996
Relator: Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
Designado em: 02/12/1996

RELATORIO nro. 5077/1996 --> PARECER nro. 2520/1996

Apresentado em.....: 10/12/1996
Autor(a).....: Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
..Vereador(a) EVALDO SILVA (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)

Relatorio 5077/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2520/1996 em 10/12/1996, publicado no D.O.M. em 17/12/1996, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 10/12/1996.

=>RDS nro. 44/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 791/1996), apresentado em 05/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).

Ementa: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)

Apresentado em.....: 20/04/1995
Autuado em.....: 20/04/1995-Processo 01-350/1995
Leitura.....: 20/04/1995, na Sessão Ordinária 272, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 26/04/1995, página 44, coluna 1

Palavra(s) chave(s): APOSENTADO / CONVENIO / GOVERNO ESTADUAL (SAO PAULO)
/ IDADE / IDOSO / ISENCAO / ONIBUS / PENSIONISTA / PMSP / TARIFAS /
TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSF	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	20/04/1995	I	28/04/1995-15:28	I
I	JUST	I	02/05/1995-10:43	I	27/08/1995-15:48	I
I	URB	I	04/09/1995-18:00	I	18/10/1995-14:16	I
I	SAUDE	I	19/10/1995-15:28	I	28/12/1995-13:35	I
I	FIN	I	28/12/1995-19:00	I	22/02/1996-13:30	I
I	ATM	I	23/02/1996-10:16	I	13/01/1997-17:46	I
I	ARQUIVO	I	22/01/1997-12:00	I	15/04/1997-17:44	I
I	ATM	I	15/04/1997-18:08	I		I

Comissao(oes) designadas em 20/04/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 02/05/1995
Prazo regimental: 17/05/1995
Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Designado em: 02/05/1995

RELATORIO nro. 1652/1995

Apresentado em.....: 17/05/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Prazo prorrogado de 17/05/1995 ate 24/05/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1557/1995 --> PARECER nro. 1105/1995

Apresentado em.....: 22/05/1995

Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1557/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1105/1995 em 22/05/1995, publicado no D.O.M. em 18/08/1995, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 22/05/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 04/09/1995

Prazo regimental: 19/09/1995

Relator: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

Designado em: 04/09/1995

Prazo prorrogado de 19/09/1995 ate 11/10/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 3267/1995 --> PARECER nro. 1548/1995

Apresentado em.....: 11/10/1995

Autor(a).....: Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) EMILIO MENEZHINI (PTB)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3267/1995 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1548/1995 em 11/10/1995, publicado no D.O.M. em 17/10/1995, pagina 43, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 11/10/1995.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 19/10/1995
Prazo regimental: 29/11/1995
Relator: Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
Designado em: 19/10/1995

RELATORIO nro. 7035/1995 --> PARECER nro. 1945/1995

Apresentado em.....: 29/11/1995
Autor(a).....: Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
..Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)

Relatorio 7035/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1945/1995 em 29/11/1995, publicado no D.O.M. em 01/12/1995, pagina 39, coluna 3.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 29/11/1995.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 28/12/1995
Prazo regimental: 14/02/1996
Relator: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
Designado em: 28/12/1995

RELATORIO nro. 2510/1996 --> PARECER nro. 64/1996

Apresentado em.....: 13/02/1996
Autor(a).....: Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) NELSON GUIMARAES PROENCA (PSDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Relatorio 2510/1996 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 64/1996 em 13/02/1996, publicado no D.O.M. em 17/02/1996, pagina 31, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 13/02/1996.

=>RDS nro. 724/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 350/1995), apresentado em 09/04/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).

Comissao(oes) designadas em 24/05/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: URB SOLICITOU REXAME PELA JUST

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 24/05/1995
Prazo regimental: 08/06/1995
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 24/05/1995

Prazo prorrogado de 26/06/1995 ate 07/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1552/1995 --> PARECER nro. 1046/1995

Apresentado em.....: 07/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1552/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1046/1995 em 07/08/1995, publicado
no D.O.M. em 12/08/1995, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 07/08/1995.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS AOS HOMENS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em.....: 29/03/1995
Autuado em.....: 29/03/1995-Processo 01-273/1995
Leitura.....: 29/03/1995, na Sessão Ordinária 263, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 31/03/1995, página 59, coluna 1

Palavra(s) chave(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / GRATUIDADE / HOMEM / IDADE / IDOSO / ISENCAO / ONIBUS / PERMISSONARIA / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 29/03/1995	I 05/04/1995-17:09
I JUST	I 06/04/1995-11:07	I 11/05/1995-16:50
I URB	I 19/05/1995-13:46	I 19/05/1995-16:58
I PRESID	I 23/05/1995-16:04	I 23/05/1995-16:32
I JUST	I 29/05/1995-12:23	I 21/08/1995-18:02
I ATM	I 22/08/1995-18:08	I 09/10/1995-14:54
I ARQUIVO	I 09/10/1995-16:33	I 24/06/1997-16:12
I SSP04	I	I

Comissao(oes) designadas em 29/03/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 06/04/1995
Prazo regimental: 21/04/1995
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 06/04/1995

Prazo prorrogado de 20/04/1995 ate 28/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao JUST em 08/05/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 24/05/1995
Prazo regimental: 08/06/1995
Relator: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Designado em: 24/05/1995

Prazo prorrogado de 09/06/1995 ate 16/06/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1270/1995 --> PARECER nro. 553/1995

Apresentado em.....: 12/06/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (FPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1270/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 553/1995 em 12/06/1995, publicado
no D.O.M. em 14/06/1995, pagina 33, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 12/06/1995.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL ÀS MULHERES COM MAIS DE 55 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Apresentado em.....: 23/03/1995
Autuado em.....: 23/03/1995-Processo 01-262/1995
Leitura.....: 23/03/1995, na Sessão Ordinária 261, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 25/03/1995, página 43, coluna 3

Palavra(s) chave(s): AUTORIZAÇÃO / CONCESSÃO / CONCESSIONÁRIA / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / HOMEM / IDADE / IDOSO / ISENÇÃO / MULHER / ONIBUS / PERMISSONÁRIA / REDUÇÃO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / VEÍCULOS.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área I		Recebimento		Encaminhamento	
I CMSF I		Data Hora		Data Hora	
I ATM	I	23/03/1995		05/04/1995-17:09	I
I JUST	I	06/04/1995-11:07		18/05/1995-12:34	I
I URB	I	19/05/1995-13:46		19/05/1995-16:58	I
I PRESID	I	23/05/1995-16:04		23/05/1995-16:32	I
I JUST	I	29/05/1995-12:23		05/07/1995-11:15	I
I ATM	I	05/07/1995-12:56		05/09/1995-15:00	I
I ARQUIVO	I	05/09/1995-16:03			I

Comissão(ões) designadas em 23/03/1995:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 06/04/1995
Prazo regimental: 21/04/1995
Relator: Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
Designado em: 06/04/1995

Comissão(ões) designadas em 24/05/1995:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: urb solicitou reexame pela just